

## **RESOLUÇÃO CONFE Nº 181, DE 10 DE OUTUBRO DE 1989**

Altera o artigo 7º do Capítulo III do Regimento Eleitoral dos CONRE.

O CONSELHO FEDERAL DE ESTATÍSTICA (CONFE), usando das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 4.739, de 15 de julho de 1965, e tendo em vista, especialmente, os incisos VIII, XII, XVII e XXX do artigo 31 do Regulamento da Profissão de Estatístico aprovado pelo Decreto nº 62.497, de 1º de abril de 1968,

### **R E S O L V E :**

Art. 1º - O artigo 7º do Capítulo III do Regimento Eleitoral dos Conselhos Regionais de Estatística passa a ter a seguinte redação:

São condições de elegibilidade do candidato:

- a) – ser cidadão brasileiro;
- b) – possuir registro profissional até 30 (trinta) de junho do ano das eleições, salvo em se tratando de filiação a Conselho Regional em fase de instalação;
- c) – estar quites com as anuidades até o momento do pedido do registro do candidato;
- d) – não estar cumprindo sanção disciplinar imposta pelo órgão fiscalizador do exercício profissional, ou tê-la cumprido há mais de 1 (um) ano;
- e) – ser associado quites, estar em pleno gozo de seus direitos na entidade profissional da classe, quando esta existir no âmbito do Conselho Regional, conforme, dispõe o art. 17 do Regulamento da Profissão de Estatístico;
- f) – ter sua candidatura homologada pelo CONFE.

Sala das Sessões, 26 de setembro de 1989

Francisco de Paula Buscácio  
PRESIDENTE

Aprovada na Sessão Extraordinária Nº 990, de 10 de outubro de 1989.

